	•
	ì
	7
	>
	١
	(
	5
	5
	ſ
	¢
	<
	c
	L
ഗ	ī
0	5
$\vdash$	Ć
~	(
⊱	1
7	٩
U)	ŀ
ഗ	5
$\circ$	Ĺ
$\simeq$	7
ш	3
S	-
ш	
=	C
ಸ	9
$\subseteq$	Ċ
2	1
$\overline{}$	(
=	L
$\mathcal{Q}$	C
œ	<
'n	
⋍	
=	j
_	-
$\overline{}$	•
$\simeq$	
Z	,
$\circ$	
$\sim$	
Υ.	į
~	
2	ú
⋖	
ℴ	
$\sim$	
=	_
₹	į
Ϋ́	
or YAI	-
oor YAI	1
por YAI	1
te por YAI	1
nte por YAI	
ente por YAI	The second second
mente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	. I
Imente por YAI	
talmente por YAI	the second second second
gitalmente por YAI	The second secon
ligitalmente por YAI	The section of the se
digitalmente por YAI	The second second second
to digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	The state of the s
ido digitalmente por YAl	the transfer of the state of th
ado digitalmente por YAI	the transfer of the same and th
inado digitalmente por YAI	the state of the s
ssinado digitalmente por YAI	
assinado digitalmente por YAI	7
assinado digitalmente por YAI	Management of the state of the
oi assinado digitalmente por YAI	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
foi assinado digitalmente por YAI	the second of th
o foi assinado digitalmente por YAI	The same of the sa
nto foi assinado digitalmente por YAI	and the second of the second o
ento foi assinado digitalmente por YAI	the transfer of the same and th
nento foi assinado digitalmente por YAI	The state of the s
umento foi assinado digitalmente por YAI	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
cumento foi assinado digitalmente por YAI	The second secon
ocumento foi assinado digitalmente por YAI	
documento foi assinado digitalmente por YAI	
documento foi assinado digitalmente por YAI	The second of th
te documento foi assinado digitalmente por YAI	the section of the se
ste documento foi assinado digitalmente por YAI	the section of the se
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YA	COCCUTOR OF CHICAGO CITOR COCCUTOR

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº470/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11799/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** André de Santa Maria Binda (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2605/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. André de Santa Maria Binda, Ordenador de Despesas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM, referente ao exercício 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, todos estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, quais sejam:
  - a. descompasso entre os registros contábeis e as disponibilidades de caixa do órgão;
  - b. não apresentação da relação dos bens imóveis;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. André de Santa Maria Binda no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	9
	ò
	(
	9
	,
	Ĺ
8	Ļ
$\vdash$	č
NTOS.	(
Š	í
OS S.	Ĺ
0	;
	7
Ш	7
$\stackrel{:}{\supset}$	ç
9	Ç
쏬	ά
ō	Ļ
ď	
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	į
$\leq$	
4	
È	
Ö	,
Ä	
Σ	J
۸	
⋧	
₹	i
~	
8	-
ē	÷
Ĭ	
Ĕ	
ā	
Ē	
ō	•
ဗ	=
g	į
assi	į
ä	-
<u>.</u> 0	
0	1
ž	
Ĕ	Ī
docum	
ĕ	
9	
st	
Ш	
	CHO CONTRACT
	•
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>o</sup>

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº470/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- **10.3. Recomendar** à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM que:
  - a) Formalize "Termo de Referência" e não "Projeto Básico" quando for licitar na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/05, art. 1º e 9º, §2º e art. 17 e 19, IN/SLTI nº 04/2010;
  - b) Indique os recursos orçamentários que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas no exercício financeiro nos Termos de Referência e nos Projetos Básicos, nos termos do Decreto nº 5.450/05, art. 30, inciso IV e Lei nº 8.666/39, art. 14, caput;
- 10.4. Dar ciência à FAPEAM e aos Srs. René Levy Aguiar, André de Santa Maria Binda deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia do presente decisum, bem como do Laudo Técnico e do Parecer Ministerial.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 5 de Junho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral